



Jerciele Cipriano Gomes de Lima
Chefe de Protocolo
Mat. 27-1

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2025

Protocolo

Recebi em 05/09/2025

Às 12:05 horas.

Câmara Municipal de Feira Nova-PE

EMENTA: Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 547, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de táxi no Município de Feira Nova/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 547, de 25 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O número máximo de permissões para o serviço de táxi no Município de Feira Nova será fixado na proporção de 1 (uma) permissão para cada 300 (trezentos) habitantes, de acordo com a estimativa populacional oficial divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A cada divulgação de nova estimativa populacional oficial, o Poder Executivo deverá promover a atualização do número de permissões existentes, observando o disposto neste artigo.

§ 2º Na hipótese de o número de interessados superar o número de permissões disponíveis, terão preferência os candidatos que apresentarem veículos com anos de fabricação mais recentes.

§ 3º Persistindo empate entre os candidatos, a escolha será feita por meio de sorteio público, garantindo igualdade de oportunidades a todos os interessados.

§ 4º Fica vedada a concessão de mais de uma permissão para a mesma pessoa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova/PE, 04 de setembro de 2025.

JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito



MENSAGEM Nº 12/2025
PL Nº 12/2025

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 10 da Lei Municipal nº 547, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre o serviço de táxi no Município de Feira Nova/PE, com o propósito específico de ampliar o número de permissões disponíveis, ajustando a legislação municipal à realidade populacional e às necessidades crescentes de transporte individual remunerado.

Atualmente, a norma vigente estabelece a concessão de 1 (uma) permissão de táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes. Observa-se, entretanto, que a evolução demográfica do Município, aliada à expansão da demanda pelo serviço de táxi, tornou insuficiente tal proporção. Dessa forma, a presente proposição modifica a relação de concessão, passando a prever 1 (uma) permissão para cada 300 (trezentos) habitantes, conforme estimativa populacional oficial divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, instrumento técnico e oficial para mensuração populacional.

A alteração ora proposta observa os princípios da eficiência e da razoabilidade, previstos na Constituição Federal, ao proporcionar maior oferta de serviços de transporte individual remunerado à população, assegurando acesso mais amplo e adequado ao serviço de táxi no Município. Ressalta-se que a alteração não modifica os critérios de igualdade de oportunidades entre os interessados, prevendo-se a vedação de concessão de mais de uma permissão por pessoa, bem como os mecanismos de desempate previstos na lei.

Diante do exposto, submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, certo de que sua aprovação contribuirá de forma objetiva para a ampliação do serviço de transporte individual remunerado em Feira Nova, promovendo maior atendimento às necessidades da população, com critérios técnicos transparentes e eficiência administrativa.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova/PE, 04 de setembro de 2025.

JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito